

LEI Nº 852, DE 08 DE JULHO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 533

Revogada pela Lei nº 1.537, de 29/12/2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área urbana, nesta Capital, ao Ministério do Exército e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar área urbana de propriedade do Estado, destinada a abrigar as instalações e os equipamentos do Ministério do Exército, conforme o descrito a seguir: Fazenda Brejo Comprido (parte), Lote: Área 01, no Município de Palmas - TO, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco M-18, cravado na margem esquerda da rodovia estadual - Palmas/Aparecida do Rio Negro; daí, segue por esta rodovia no sentido Aparecida do Rio Negro, no azimute de 06°35'23" e distância de 500,05 metros até o marco M-21, cravado na margem direita da referida rodovia e na confrontação da Área 02; daí, segue por esta confrontação e por uma rede de alta tensão, no azimute e distância de 156°04'23" - 1.419,78 metros até o marco M-22, cravado na confrontação da Fazenda Brejo Comprido; daí, segue por esta confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias 252°43'57" - 2.520,00 metros, 340°50'11" - 835,00 metros, 352°20'44" - 409,34 metros, passando pelos marcos M-23 e M-50, indo até o marco M-08, cravado na margem direita de uma estrada vicinal; daí, segue por esta estrada, no azimute de 80°25'24" e distância de 2.131,54 metros até o marco M-18, ponto onde começou.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Geral do Estado adotar as medidas judiciais e administrativas necessárias à efetivação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 669 de 18 de abril de 1994.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 08 dias do mês de julho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado